



## **LEI ORDINÁRIA Nº 982**

*de 14 de janeiro de 2013*

**"Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, e dá outras providências."**

*SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Amorno João, Estado de Mato Grosso do Sul. no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: '*

### **Art. 1º.**

*Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas pelo Município e não repassadas ao Instituto Municipal de Previdência social dos Servidores de Antônio João - IMPS, relativos as competências dos meses 05/2012 06/2012. 07/2012. 08/2012, 09/2012. 10/2012, 11/2012 E 12/2012 em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.*

### **Art. 2º.**

*Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IGPM-FGV e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de pagamento.*

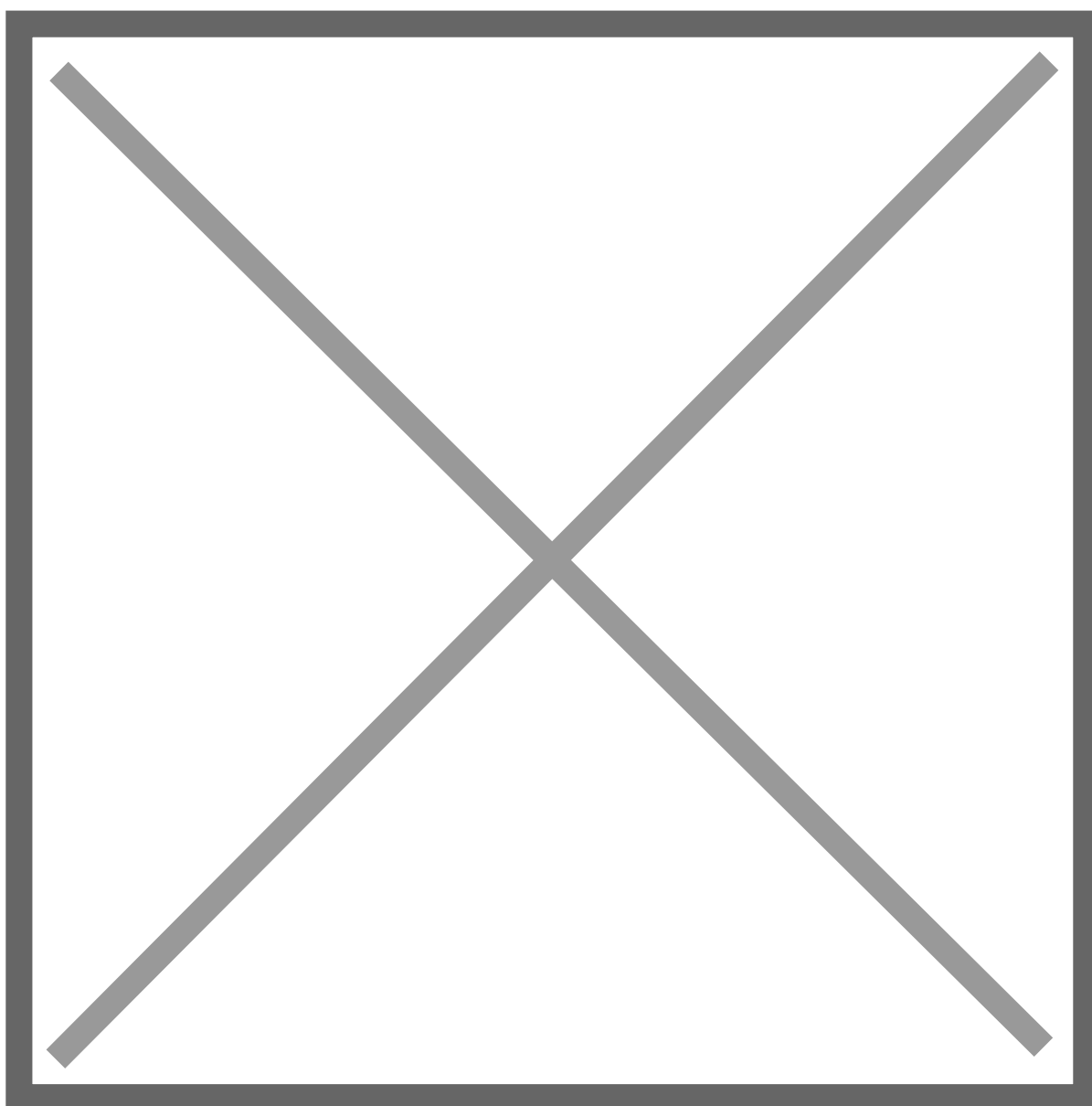
***Parágrafo único. .***

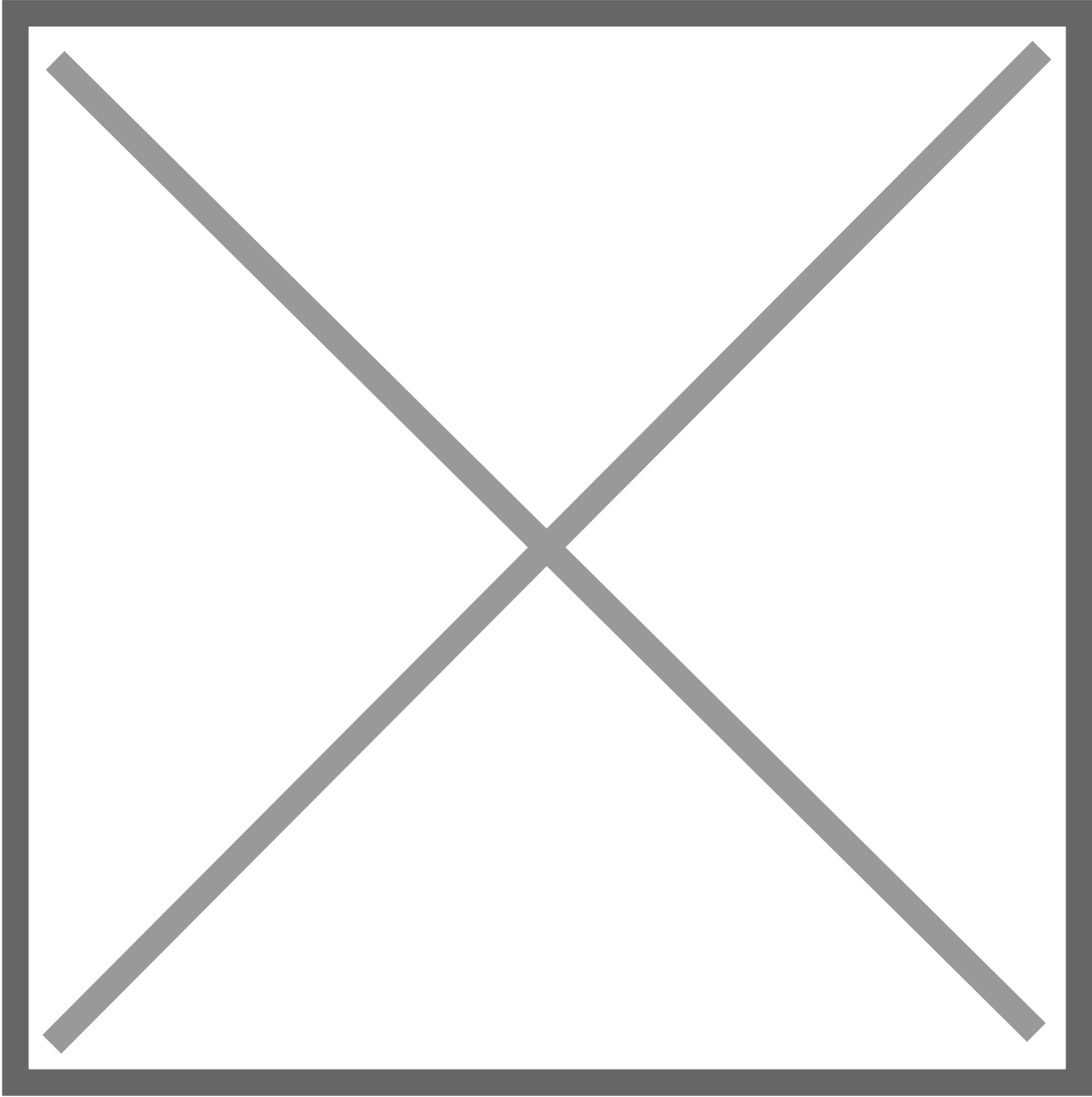
*As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice IGPM-FGV, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.*

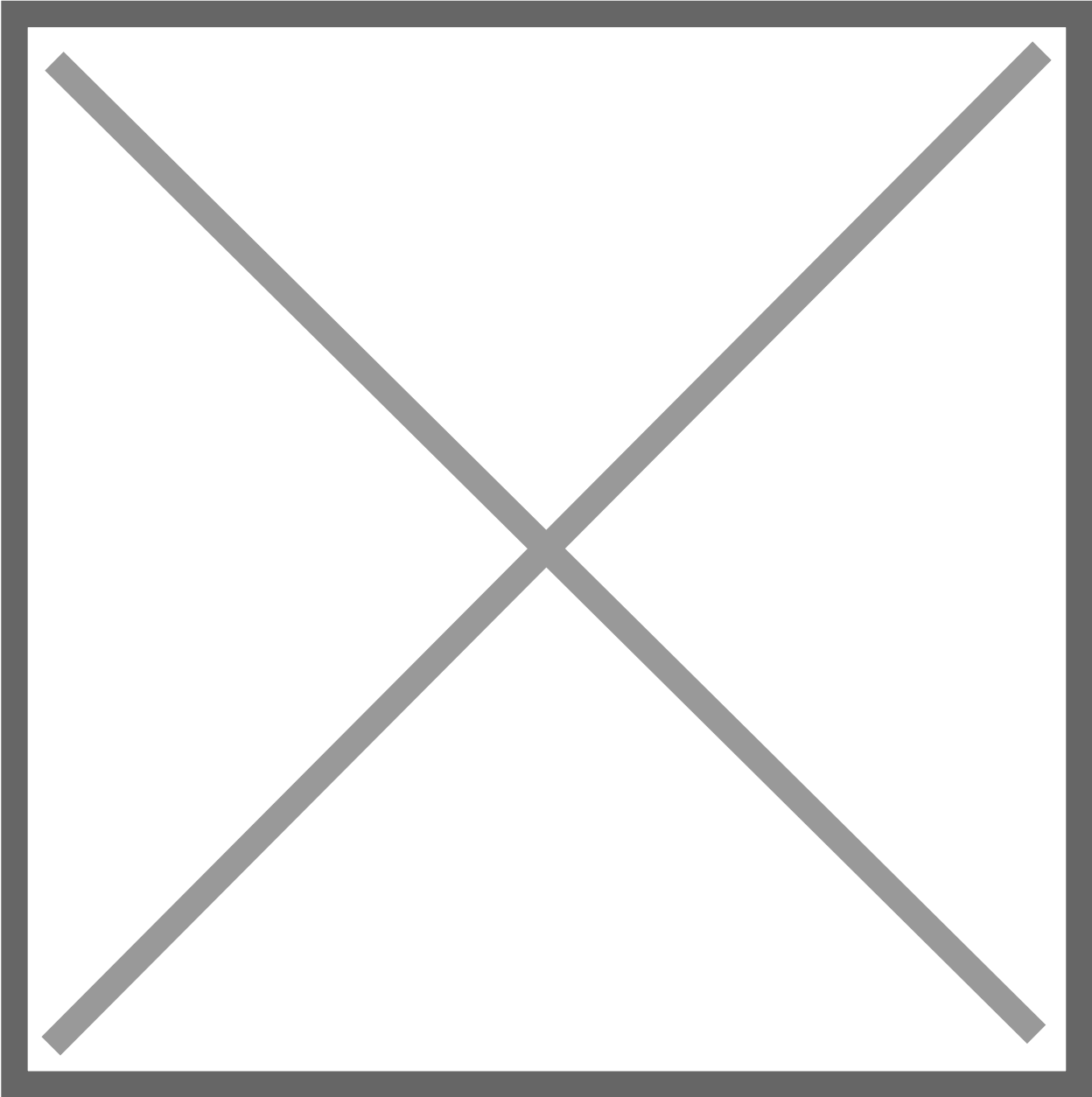
***Art. 3º.***

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos da Lei Municipal que regulamenta a sua concessão.*

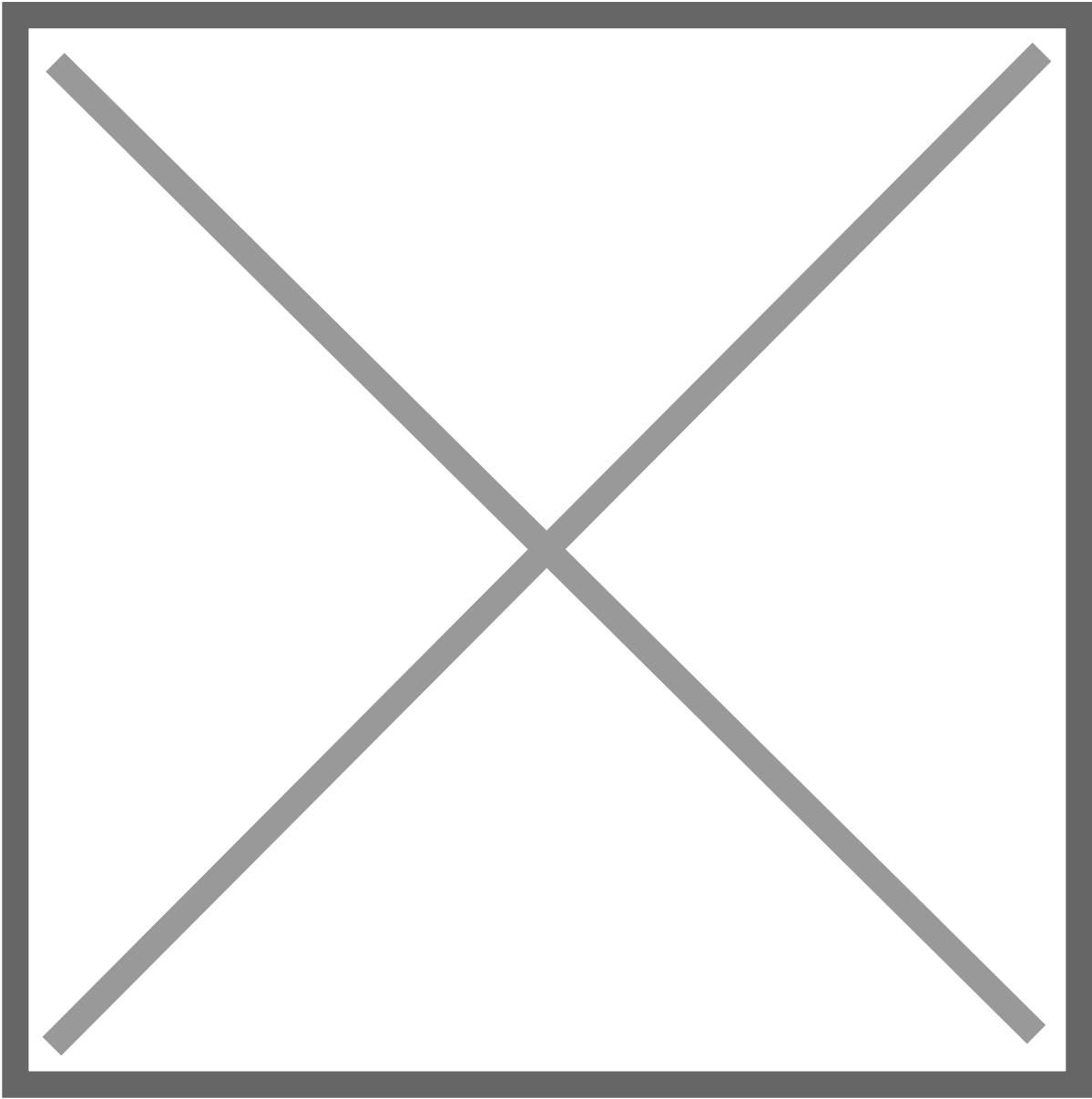
***Parágrafo único. .***



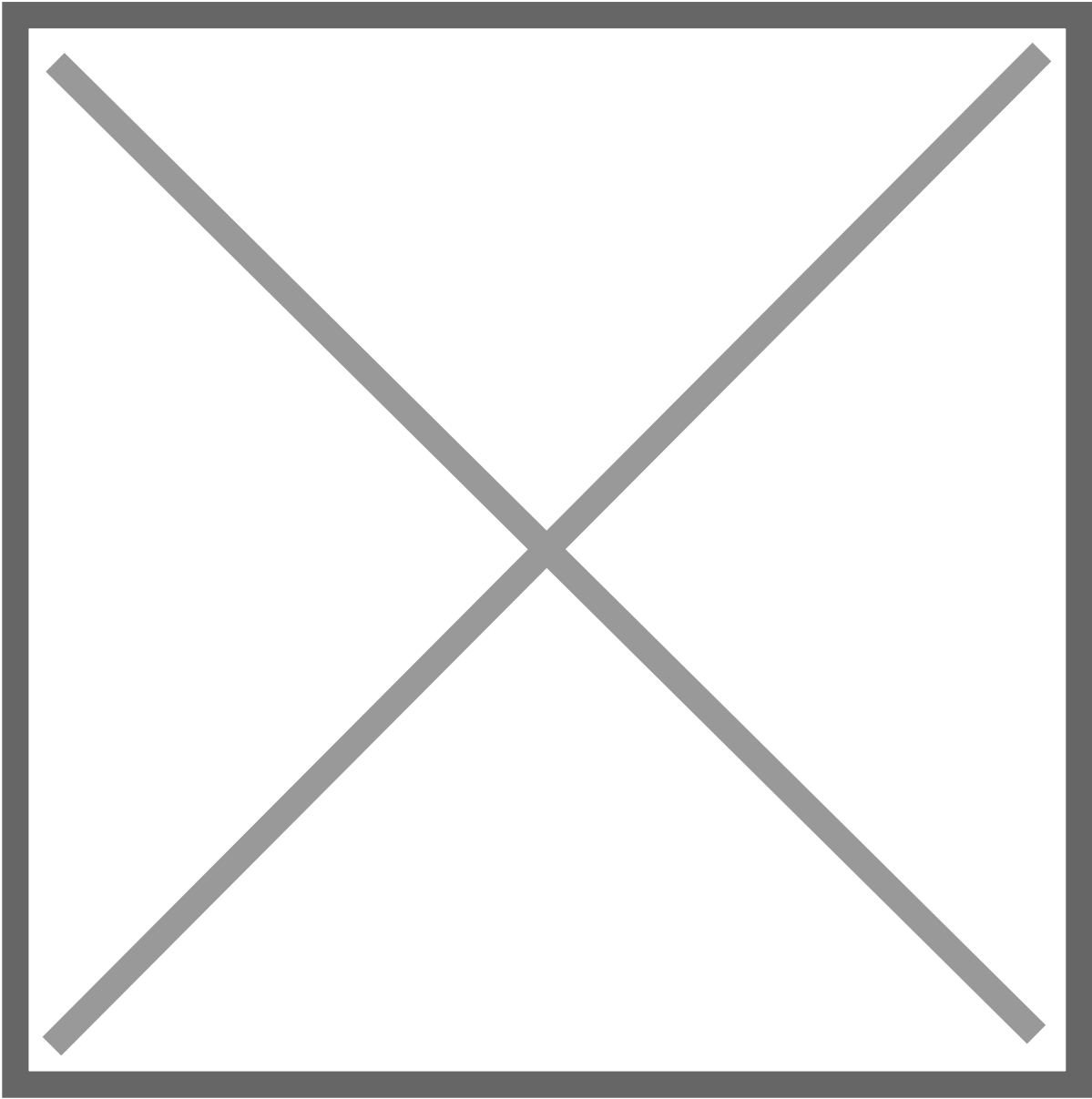


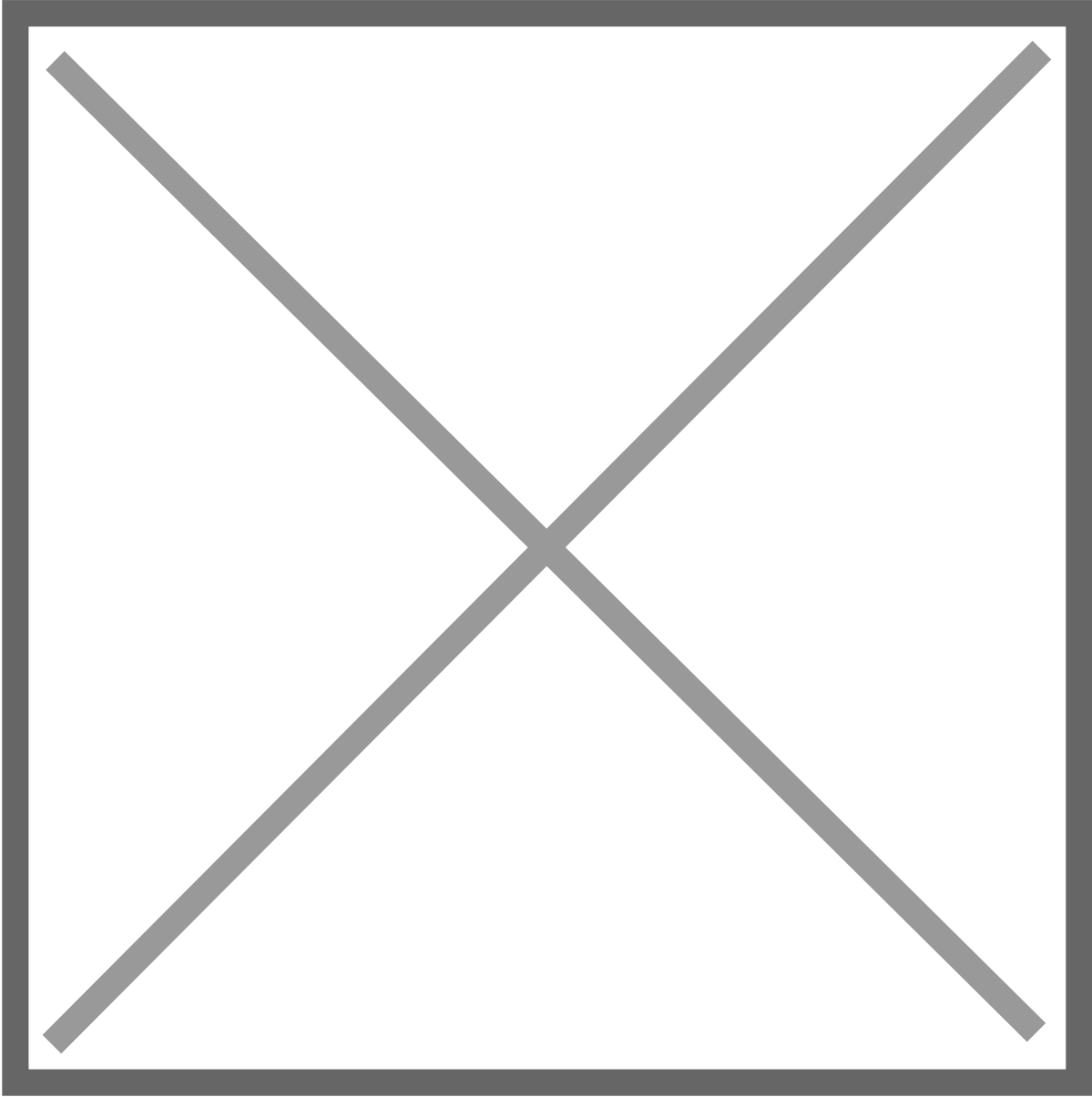


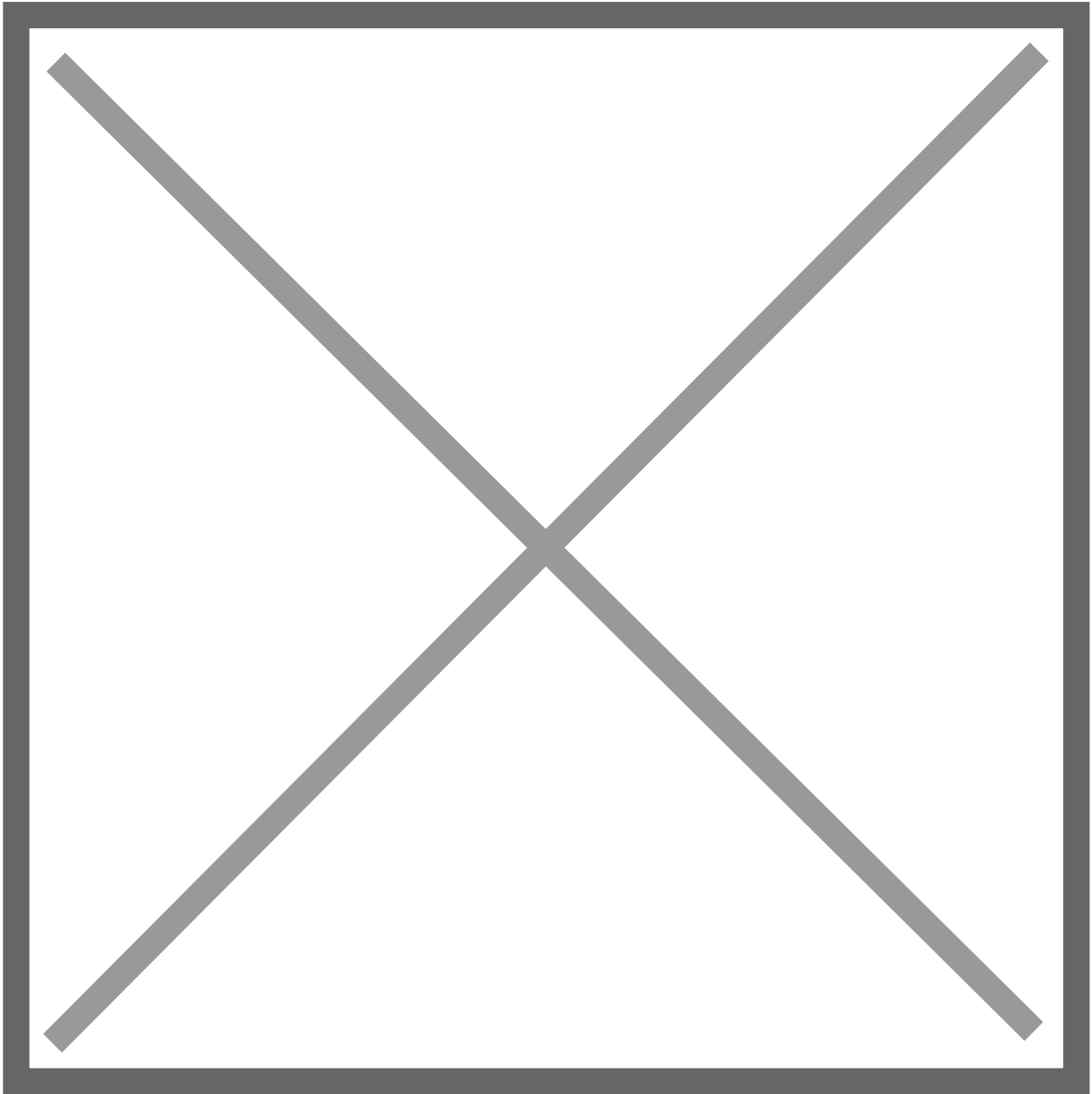
*Parágrafo único. .*



*Parágrafo único. .*







*Antonio João, 14 de janeiro de 2013.*

***SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES*** *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 982/2013 - 14 de janeiro de 2013*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*